

# ESTATUTO SOCIAL de FUNDAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE FREI INOCÊNCIO

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - A **Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis de Frei Inocêncio**, conhecida pela sigla **ASCARFREI**, constituída em Assembleia Geral de Fundação no dia 04/05/2021, a ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Governador Valadares, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de assistência social, conforme a LOAS (Lei Federal nº 8742/1993, em seu art. 2º, “c”, parágrafo único), com duração por tempo indeterminado e sediada Rua John Kennedy, 520, Centro, Frei Inocêncio/MG, CEP: 35112-000.

**Art. 2º** - A **ASCARFREI** busca concretizar as seguintes finalidades:

- I – organizar o trabalho dos catadores de material reciclável;
- II – fornecer melhores condições de trabalho a esses trabalhadores;
- III – promover a valorização e reconhecimento social dos catadores de material reciclável;
- IV – prestar serviço de coleta, triagem, classificação e comercialização de material reciclável;
- V – fornecer assistência aos associados na realização do trabalho;
- VI – realizar convênios e parcerias com instituições que forneçam atividades, serviços, recursos ou outros meios para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida das famílias de catadores;
- VII – promover a qualificação profissional para os trabalhadores associados e suas famílias, para melhoria dos processos produtivos e comercialização;
- VIII – promover o *desenvolvimento local sustentável*;
- IX – realizar compra de equipamentos de uso comum a serem disponibilizados aos associados na forma de rodízio ou uso coletivo;
- X – acessar programas de estímulo à reciclagem, logística reversa e compostagem, bem como editais a fundo perdido;
- XI – promover a educação ambiental;
- XII – promover a democratização das relações de trabalho, respeitando os princípios da Economia Solidária, principalmente, da autogestão e da solidarização de capital;
- XIII – respeitar as diferenças de gênero e promover a igualdade de tratamento no ambiente de trabalho;
- XIV - promover a geração de renda para o combate à pobreza e à miséria, estimulando a segurança alimentar e nutricional, bem como o desenvolvimento social e econômico de seus associados.

**Art. 3º** - Para a realização de sua finalidade a **ASCARFREI** poderá:

- I – realizar convênios e contratos de prestação de serviço com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II – assinar termos de cooperação e parceria para realização de projetos afins a seus objetivos;
- III – participar de editais governamentais ou não, nacionais ou internacionais, com ou sem contrapartida, a fundo perdido ou de financiamento, para captação de recursos para a realização de suas atividades;
- IV – promover cursos e atividades de qualificação para os associados e suas respectivas famílias;
- V – construir, alugar, contratar, arrendar ou comprar bens imóveis necessários às atividades afins a seus objetivos;
- VI – alugar ou comprar bens móveis e equipamentos necessários à melhoria das condições de produção, beneficiamento e comercialização afins aos seus objetivos;
- VII – criar redes de comercialização para escoamento a preço justo da produção realizada pelos seus associados, estimulando a formação de redes de empreendimentos econômico solidários para reciclagem e a formalização de novas associações ou cooperativas de catadores;
- VIII – contratar profissionais qualificados para fornecer consultoria, assessoria ou capacitação aos associados sobre coleta, triagem, classificação e comercialização;
- IX – promover campanhas de conscientização sobre educação ambiental e preservação dos recursos naturais;
- X – colaborar com o Poder Público para a realização de políticas públicas para a reciclagem, logística reversa e compostagem;
- XI – representar os associados em contratos para a prestação de serviços com a administração pública;
- XII – representar os associados judicial e extrajudicialmente, quando os seus direitos coletivos, na condição de catadores de material reciclável, forem lesados ou houver o risco de sê-lo.

Parágrafo único – Para a realização de suas finalidades, a **ASCARFREI** desenvolve as seguintes atividades meio:

I – coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc. – a coleta de materiais recuperáveis – a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas – a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições;

II – recuperação de materiais plásticos;

III – recuperação de materiais metálicos, metais ferrosos, e não ferrosos;

IV – recuperação de sucatas de alumínio;

V – recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão e o processamento de óleo;

VI – obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos não perigosos, tais como restos de alimentos, esterco de animais, restos de culturas agrícolas, bem como a porção orgânica dos resíduos sólidos urbanos.

**Art. 4º** - A **ASCARFREI** não realizará nem admitirá qualquer tipo discriminação, seja ela por raça, etnia, cor, origem, idade, religião, sexo, gênero ou orientação sexual.

**Art. 5º** - As normas internas à **ASCARFREI** e a regulamentação do seu Estatuto Social serão descritas em seu Regimento Interno, o qual será:

I – proposto e aprovado em Assembleia Geral;

II – registrado para fins de publicidade e cumprimento de suas disposições;

III – em conformidade com as garantias individuais e a dignidade do ser humano;

IV – discutido com os associados junto com o Estatuto, ao menos uma vez por ano, e com os associados recém ingressos também no ato de sua entrada.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A **ASCARFREI** será constituída por número ilimitado de associados, que tenham a catação como atividade principal (CBO n 5192-05), os quais serão definidos a partir das seguintes categorias:

I – associado fundador;

II – associado comum;

III – associado emérito.

Parágrafo único – Não serão admitidos como associados os intermediários, os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

**Art. 7º** - Associado Fundador é todo aquele cujo nome consta na Ata de Fundação da **ASCARFREI**.

**Art. 8º** - Associado Comum é todo aquele cuja entrada deu-se após a fundação da **ASCARFREI**.

**Art. 9º** - Associado Emérito é aquele que contribui para o desenvolvimento da **ASCARFREI** de modo voluntário e é agraciado com este título em homenagem.

**Art. 10º** - Poderão se associar à **ASCARFREI**, mulheres e homens:

I – maiores e absolutamente capazes;

II – que concordem com as normas do Estatuto e do Regimento Interno vigentes;

III – que contribuam ativamente para a realização das finalidades da Associação;

IV – que desenvolvam o trabalho de catação, triagem, classificação e comercialização de material reciclável;

V – em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 11** – Cada associado tem direito a um voto, exceto os associados eméritos, em quaisquer questões colocadas em pauta e discutidas nos órgãos colegiados da **ASCARFREI**, independentemente da categoria à qual está vinculado.

**Art. 12** – O Associado Emérito não terá direito a voto, mas apenas direito a manifestação em Assembleia Geral.

**Art. 13** – São direitos dos Associados:

I – participar e ser convocado para as Assembleias da **ASCARFREI**;

II – participar das reuniões dos órgãos da **ASCARFREI**;

III – votar e ser votado para representar a **ASCARFREI**;

IV – participar dos projetos desenvolvidos pela **ASCARFREI** e usufruir de todos os benefícios promovidos aos associados;

V – ter acesso a todos os livros e relatórios, voluntariamente enviados em cópia ou disponibilizados para vista todos os meses;

VII – solicitar a qualquer tempo informações e prestações de contas, a serem realizadas no formato relatório e por escrito;

VIII – recorrer dos atos da Coordenação e demais órgãos administrativos e de fiscalização da **ASCARFREI**.

**Art. 14** – São deveres dos Associados:

I – respeitar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia, resguardado o direito de recorrer e realizar questionamentos administrativos;

II – participar das Assembleias e reuniões quando convocado, ausentando-se apenas quando resguardado por justificativa devidamente entregue à presidência ou secretaria;

III – estar adimplente com os compromissos e contribuições estabelecidos no âmbito da **ASCARFREI**, inclusive as taxas de admissão e a anuidade;

IV – zelar pelo nome, reputação, credibilidade e patrimônio da **ASCARFREI**.

**Art. 15** – Os associados não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais, encargos e ônus contraídos pela **ASCARFREI**.

### **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

**Art. 16** – Para se candidatar a associado comum o catador será apresentado na Assembleia Geral e recomendada a sua entrada por ao menos um associado fundador ou um associado comum com mais de dois anos de filiação à **ASCARFREI**.

**Art. 17** – O candidato irá preencher um cadastro com seus dados pessoais e profissionais, bem como o de seus dependentes.

**Art. 18** – Será entregue ao candidato um recibo comprovando o depósito da documentação.

**Art. 19** – A entrada do candidato será votada em Assembleia, cujo quórum deverá ser de maioria simples, ou seja, a maioria dos associados presentes à Assembleia, em até 30 dias após a entrega do requerimento.

**Art. 20** – Acaso seja votado favoravelmente a sua entrada, o candidato passa a integrar os quadros da **ASCARFREI** e já participará das suas atividades a partir do dia seguinte à votação.

**Art. 21** – Para fins de entrada, o candidato aprovado pagará uma taxa simbólica de admissão, a ser definida sempre na última Assembleia Geral do ano anterior.

**Art. 22** – Além da taxa de entrada, todos os associados pagarão uma anuidade, a título de contribuição para manutenção das atividades da **ASCARFREI**, a ser definida sempre na última Assembleia Geral do ano anterior.

**Art. 23** – Qualquer associado pode requerer seu desligamento a qualquer tempo.

§1º - O desligamento não implica a quitação, exoneração ou perdão das obrigações estatutárias assumidas até o momento do pedido de desligamento.

**Art. 24** – O requerimento de desligamento será recebido formalmente e por escrito pela presidência da **ASCARFREI**, em formulário padrão disponibilizado pela secretaria.

**Art. 25** – Para que seja colocado em votação o pedido de exclusão, um dos associados deverá requerer o feito formalmente à presidência da **ASCARFREI** e preencher o formulário padrão disponível na secretaria, indicando a motivação.

**Art. 26** – A exclusão do associado deverá ser votada em Assembleia e será aprovada por *maioria absoluta*, ou seja, maioria dos associados da **ASCARFREI**.

**Art. 27** – Só poderá ser votada a exclusão do associado que:

I – infringir qualquer disposição estatutária ou regimental;

II – receber 03 (três) advertências a respeito e por escrito, mesmo não sendo relativas ao mesmo assunto, num intervalo de 03 (três anos);

III – for notificado de que será votada a sua exclusão em Assembleia Geral e que da decisão caberá recurso à Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 28** – Em ocorrendo aprovação da exclusão a secretaria notificará novamente o associado para que, acaso queira, apresente recurso.

**Art. 29** – O recurso deverá ser votado em Assembleia após decorrido o prazo de 30 dias para a apresentação desse.

**Art. 30** – Durante o prazo recursal e até a realização da votação em Assembleia o associado ficará suspenso, devendo esta ocorrer no 31º dia contados da votação da exclusão.

**Art. 31** – Em não havendo recurso ou sendo negado o associado excluído receberá uma notificação de saída com a data do primeiro dia útil após a realização da Assembleia que negou o recurso, cessando-se todos os vínculos com a **ASCARFREI** e realizando-se por escrito um acerto relativo a pendências de contribuições ou de recebimentos.

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 32** – A **ASCARFREI** será administrada pelos próprios associados em autogestão e solidariedade de capital, em respeito a todos os princípios da Economia Popular e Solidária.

**Art. 33** – A **ASCARFREI** adotará o modelo de administração composto por:

I – Assembleia Geral;

II – Coordenação;

III – Conselho Fiscal;

IV – Tantas comissões quantas forem necessárias para a execução de suas atividades, desde que em caráter temporário apenas.

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 34** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação participativa e direta, sem representação, sobre todas as decisões de interesse da **ASCARFREI**, em consonância com a legislação vigente e respeitando-se este Estatuto e seu Regimento.

**Art. 35** – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá no início de cada ano para aprovar a prestação de contas do exercício anterior, a ser informada pelo Tesoureiro, já com a aprovação, reprovação ou ressalvas do Conselho Fiscal.

**Art. 36** – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá sempre que necessário, desde que seja convocada via Edital publicado em sua sede e em rede social ou mensagem eletrônica a todos os associados no tempo hábil de 07 dias corridos de antecedência.

**Art. 37** – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, desde que seja convocada via Edital publicado em sua sede e em rede social ou mensagem eletrônica a todos os associados no tempo hábil de 02 dias corridos de antecedência.

**Art. 38** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Coordenação, do Conselho Fiscal e das Comissões a serem constituídas, por maioria simples;

II – Destituir os membros da Coordenação, do Conselho Fiscal e das Comissões a serem constituídas, por maioria absoluta;

III – Alterar o Estatuto Social, por maioria absoluta;

IV – Construir o Regimento Interno, aprová-lo, com maioria absoluta, no prazo máximo de 12 (doze) meses após o registro do Estatuto e registrá-lo para dar publicidade;

V – Aprovar a prestação de contas anual da Coordenação, com maioria absoluta, acompanhada necessariamente de relatórios e balanços detalhados e previamente avaliados pelo Conselho Fiscal, com parecer em apenso;

VII – Deliberar sobre a alienação de bens e direitos de qualquer natureza pertencentes à Associação, com maioria absoluta;

VIII – Deliberar sobre a entrada, com maioria simples, e a exclusão, com maioria absoluta, de associados;

IX – Deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados contra atos da Coordenação, Conselho Fiscal ou outros, com maioria absoluta.

**Art. 39** – O quórum para início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será de maioria absoluta, ou seja, 50% mais um dos associados.

**Art. 40** – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da **ASCARFREI** ou por 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 41** – Cada associado tem direito a um voto em votações de qualquer natureza, excetuando-se o associado emérito, que não pode votar, nem ser votado.

**Art. 42** – A votação poderá ser realizada por aclamação ou por voto secreto, cabendo aos presentes deliberarem a respeito quando houver necessidade.

## CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO

**Art. 43** – A Coordenação será composta por:

I – Presidente ou Presidenta;

II – Vice-presidente ou Vice-presidenta;

III – Secretário ou Secretária;

IV – 2º Secretário ou Secretária, de caráter não obrigatório, a ser preenchido sempre que o número ou características dos associados contemplarem o que requer a função;

V – 3º Secretário ou Secretária, de caráter não obrigatório, a ser preenchido sempre que o número ou características dos associados contemplarem o que requer a função;

VI – Tesoureiro ou Tesoureira;

VII – 2º Tesoureiro ou Tesoureira, de caráter não obrigatório, a ser preenchido sempre que o número ou características dos associados contemplarem o que requer a função;

VIII – 3º Tesoureiro ou Tesoureira, de caráter não obrigatório, a ser preenchido sempre que o número ou características dos associados contemplarem o que requer a função.

**Art. 44** – A Coordenação será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva, por igual período.

**Art. 45** – A **ASCARFREI** zelarà pelo rodízio de funções para garantir a autogestão e o conhecimento horizontalizado e compartilhado sobre as atividades de gestão da Associação.

**Art. 46** – Compete à Coordenação:

I – Propor e executar o Plano Anual de Atividades;

II – Apresentar à Assembleia Geral, para aprovação, a prestação de contas e os relatórios anuais entregues pelos Tesoureiros, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

III – Firmar contratos, parcerias e convênios representando a **ASCARFREI** e sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 47** – Compete ao Presidente ou Presidenta da Coordenação:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da **ASCARFREI**;

II – Supervisionar as funções designadas em Assembleia e as atividades da **ASCARFREI**;

III – Ser transparente e dar publicidade a todas as suas ações, preferencialmente mantendo um quadro com controle de despesas e receitas mensais acessíveis a todos os interessados;

IV – Representar a Coordenação e a **ASCARFREI** externamente;

V – Assinar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação sempre que necessários e compatíveis com o interesse da **ASCARFREI**;

VI – Autorizar pagamentos em corresponsabilidade com os Tesoureiros, preferencialmente assinando conjuntamente;

VII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, publicando o Edital de Convocação com a pauta respectiva dentro do prazo devido;

VIII – Convocar e presidir as Reuniões da Coordenação, preferencialmente uma vez por mês, realizando a convocação com antecedência mínima de 48 horas e encaminhando junto a pauta respectiva;

IX – Representar a **ASCARFREI** em juízo e externamente;

X – Prestar contas de seu exercício ao final do mandato de 02 (dois) anos, ainda que tenha sido reconduzido ao cargo.

**Art. 48** – Compete aos Secretários ou Secretárias da Coordenação:

I – Redigir as Atas das Assembleias Gerais;

II – Redigir as Atas das Reuniões da Coordenação;

III – Ter sob sua responsabilidade o livro de Atas, conservando-o e mantendo-o atualizado, além de digitalizá-lo após a assinatura de cada documento;

IV – Ter sob sua responsabilidade o livro de Entrada dos Associados, conservando-o e mantendo-o atualizado, além de digitalizá-lo após a assinatura de cada documento;

V – Elaborar e encaminhar da forma cabível as correspondências relativas à **ASCARFREI**;

VI – Manter em ordem os arquivos sob sua responsabilidade;

VII – Fornecer e manter cópias dos modelos padrão de formulários necessários à execução das atividades da **ASCARFREI**.

**Art. 49** – Compete aos Tesoureiros ou Tesoureiras da Coordenação:

I – Escriturar e atualizar os dados contábeis da **ASCARFREI**;

- II – Realizar a publicação do controle de despesas e receitas todo mês;
- III – Prestar contas de doações recebidas pela **ASCARFREI**;
- IV – Manter contato com o contador da **ASCARFREI** para o cumprimento de todas as atribuições fiscais e contábeis, além de fiscalizar a atuação do profissional contratado requerendo recibos para todas as ações realizadas;
- V – Arrecadar as contribuições devidas pelos associados e realizar lançamentos no caixa da **ASCARFREI**;
- VI – Proceder aos pagamentos previamente autorizados pela Assembleia e pelo Presidente, assinando junto com este último todos os documentos relativos à movimentação de Caixa e conta bancária;
- VII – Verificar, digitalizar e arquivar todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e doações;
- VIII – Publicar em local visível na sede da Associação os extratos bancários mensais.

**Art. 50** – Compete ao Vice, ao 2º e 3º Secretários e Tesoureiros, quando houver:

- I – Substituírem os titulares da vaga ou os que lhe antecederem em ordem de nomeação sempre que necessário;
- II – Participar ativamente das tarefas relacionadas à função que ocupam, mesmo na condição de suplentes;
- III – Responder pelos lançamentos nos livros oficiais atrelados à função que ocupam, pela sua conservação, transparência no exercício e publicidade dos atos, disponibilizando-os a todos os interessados, desde que na sua presença ou de algum responsável.

Parágrafo único – Para o exercício das funções de membro da Coordenação, necessariamente, os associados eleitos precisam saber ler e escrever, além de ter o domínio de, no mínimo, matemática básica.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 51** – O Conselho Fiscal da **ASCARFREI** será composto de 01 (um) a 03 (três) membros efetivos e o mesmo número de membros suplentes, sempre que possível, sendo os suplentes de caráter não obrigatório, cujas vagas serão preenchidas sempre que o número ou características dos associados contemplarem o que requer a função, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 52** – Poderão se candidatar a membro do Conselho Fiscal:

- I – Apenas os associados fundadores ou os associados comuns com mais de 02 (dois) anos de Associação;
- II – Apenas os associados que saibam ler e escrever, além de ter o domínio de, no mínimo, matemática básica;
- III – Que não possuam vínculo de parentesco direto ou colateral, até 2º grau, biológico, registral ou socioafetivo, com membros da Coordenação.

**Art. 53** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a atuação da Tesouraria, acompanhando a escrituração contábil, a divulgação dos balanços, a situação financeira e a prestação de contas mensal e anual;
- II – Analisar e avaliar se aprova ou não a prestação de contas anual, que será votada pela Assembleia Geral no primeiro encontro do ano seguinte ao exercício respectivo;
- III – Fiscalizar a atuação da Coordenação;
- IV – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da **ASCARFREI**.

## **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 54** – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I – Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos reais de sua propriedade;
- II – Contribuições dos associados;
- III – Doações ou subvenções de qualquer entidade, pública ou particular, a fundo perdido ou com contraprestação, nacional ou internacional;
- IV – Receitas provenientes da participação coletiva em eventos, prestação de serviços ou outras atividades previstas em seu Estatuto Social;
- V – Recursos oriundos de Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos e Convênios.

**Art. 55** – O patrimônio da **ASCARFREI** será fiscalizado e controlado por Comissão de Patrimônio, de caráter não permanente, a ser constituída sempre que necessário.

**Art. 56** – A Comissão de Patrimônio será constituída por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, sempre que pautada a necessidade pela Coordenação da **ASCARFREI**.

**Art. 57** – Compete à Comissão de Patrimônio:

I – Fiscalizar e regulamentar a forma, o tempo e o uso de cada equipamento, veículo, semovente ou bem imóvel da **ASCARFREI**;

II – Manter um cadastro com a relação de todos os bens adquiridos, a forma de aquisição, bem como a data e o valor da alienação, quando for o caso;

III – Sugerir e justificar necessidade ou interesse de alienação de bens móveis ou imóveis, quando for o caso.

IV – Realizar relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral sobre a situação patrimonial da **ASCARFREI**.

## **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 58** – A **ASCARFREI** será dissolvida apenas por decisão majoritária dos associados, quites com suas obrigações, por votação realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, mediante a aprovação de 2/3 de todos os associados.

**Art. 59** – Em sendo aprovada a dissolução da Associação:

I – Serão apurados os compromissos dos associados ainda pendentes para com a **ASCARFREI**;

II – Serão deduzidas as dívidas contraídas pela **ASCARFREI**;

III – Serão alienados os bens móveis e imóveis pertencentes à **ASCARFREI**;

IV – Serão deduzidas as quotas partes ou frações ideais dos associados da **ASCARFREI**, quando houver;

V – Serão deduzidas as contribuições que visaram a incorporação do patrimônio, com a atualização devida, por índice a ser definido na Assembleia Extraordinária que definir a dissolução;

VI – Será apurado o patrimônio líquido remanescente, que será designado:

a) a alguma associação de natureza idêntica e congênere;

b) regularmente constituída e ativa;

c) preferencialmente, territorialmente mais próxima;

d) habilitada com Declaração de Utilidade Pública Municipal e, se possível, também Estadual e Federal.

VII – A Assembleia Extraordinária que definir a dissolução também indicará qual instituição, cumprindo-se os requisitos supracitados, será beneficiária do patrimônio líquido remanescente a título de doação.

## **CAPÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 60** – O Regimento Interno regulará o disposto no Estatuto Social.

**Art. 61** – Ele será elaborado, discutido e votado em Assembleia Geral designada exclusivamente para esta pauta, repetindo-se quantas vezes necessário.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62** – É vedada a remuneração dos membros que ocuparem funções administrativas ou consultivas na **ASCARFREI**.

**Art. 63** – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado por decisão majoritária dos associados, quites com suas obrigações, por votação realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, mediante a aprovação de 2/3 de todos os associados.

**Art. 64** – O registro da Associação e das atualizações do Estatuto Social são de responsabilidade do Presidente eleito.

**Art. 65** – O presente Estatuto Social entrará em vigor logo após o seu registro no Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 66** – Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação à Assembleia Geral que decidirá a respeito.

---

Presidenta da ASCARFREI  
Marlene Oliveira da Silva  
CPF: 124.040676-21

---

Dra. Fernanda H. C. Alcântara  
OAB/MG 136.108  
Programa de Extensão Ambiente-se, UFJF-GV